



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1 4 4 7

SÚMULA: "FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DENOMINAR A TRAVESSA SEM NOMENCLATURA EXISTENTE ENTRE AS VILAS CRISTINA E ESPERANÇA DE TRAVESSA UNIÃO".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica, por esta Lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a denominar de TRAVESSA UNIÃO, uma das travessas existentes entre as Vilas Cristina e Esperança, em nossa cidade.

Parágrafo Único – A denominação de que se trata este artigo será dada por determinação do Chefe do Executivo, à travessa existente, ainda sem nomenclatura, que liga a rua Mocidade Alegre na Vila Cristina à rua Ilhéus na Vila Esperança.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 08 de julho de 2004.


Carlos Hugo Wolff Von Graffen
Prefeito Municipal